

PORTARIA Nº 036 /2005

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.043, de 19 de novembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei nº 9.616, de 04 de novembro de 1984, e;

CONSIDERANDO que compete a EMTU/Recife gerir a Câmara de Compensação Tarifária - CCT, assegurando as condições básicas à competitividade e de estímulo à eficiência operacional das empresas operadoras do Sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de se procurar sempre otimizar os custos sem diminuir o conforto da população usuária do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR;

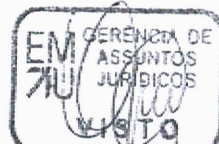
CONSIDERANDO o dever que tem a EMTU/Recife, como gestora do STPP/RMR de adotar todas as medidas necessárias ao equilíbrio econômico-financeiro da CCT;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 015/98, no inciso VI, que trata das categorias de veículos especiais, acrescentando os veículos bi-articulados, veículos com ar condicionado, veículos com elevador para pessoas portadoras de deficiência física, veículos com três eixos, microônibus e miniônibus.

Art. 2º Revogar o Inciso X e o Parágrafo Segundo da Portaria nº 015/98, que trata da definição dos preços de veículos para remuneração.

Art. 3º Suprimir do Inciso II da Portaria nº 015/98, a categoria de veículo leve, transferindo todos os veículos dessa categoria para a classificação de veículo médio.



MEM EM EM
RU RU RU
MEM EM
RU RU
MEM EM
RU RU
EMTU/Recife

Art. 4º Determinar que as empresas operadoras do STPP/RMR deverão enviar a EMTU/Recife todas as notas fiscais de compra de veículos quando do seu cadastramento.

Parágrafo Primeiro – Definir que as normas para o cadastramento de veículos continuam obedecendo ao que estabelecem as Portarias nº 080/91, de 29 de agosto de 1991 e nº 230/99, de 28 de abril de 1999.

Parágrafo Segundo – Fixar que o cadastramento de veículos no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SABE, deverá obedecer às mesmas normas fixadas para o cadastramento dos veículos no SINFORME, contidas no Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife e normas complementares citadas no parágrafo anterior.

Art. 5º Fixar que o processo de cadastramento de veículos no SABE deve ser encaminhado pela Gerência de Remuneração e Custos - GRC, após devidamente vistoriado e aprovado pela Fiscalização da EMTU/Recife.

Art. 6º Definir que o valor do veículo padrão deverá ser o obtido pela média dos preços de todas as notas fiscais de compra de veículos de cada categoria, no período de tempo determinado.

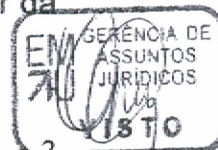
Parágrafo Único – O valor do veículo padrão deverá ser atualizado semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano.

Art. 7º Fixar que as notas fiscais de compra de combustíveis, lubrificantes e pneus, deverão ser enviadas a EMTU/Recife até o terceiro dia útil após o término da quinzena do período de apuração da Câmara de Compensação Tarifária – CCT.

Art. 8º - Definir que o preço unitário do litro de combustível e de lubrificante, a ser considerado para todas as empresas operadoras, deverá ser o obtido pela média dos preços das notas fiscais de distribuidores apresentadas pelas mesmas, para cada período de apuração da Câmara de Compensação Tarifária – CCT.

Parágrafo Primeiro – Determinar que para o combustível, o preço médio obtido no *caput* deste artigo seja limitado ao valor da cotação de preços médios para distribuidores, realizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Parágrafo Segundo – Determinar que no item lubrificantes, a cotação de preços será feita pela EMTU/Recife nos principais fornecedores oficiais e que o preço médio obtido no *caput* deste artigo será sempre limitado ao valor da cotação.



Art. 9º Definir que o preço unitário dos pneus, câmaras de ar, protetores e recapagens, a ser considerado para todas as empresas operadoras, deverá ser o obtido pela média dos preços das notas fiscais de compra ou de serviço de cada tipo, apresentadas pelas mesmas no período de tempo determinado.

Parágrafo Primeiro – Determinar que para este item, preço médio obtido no *caput* deste artigo seja limitado ao valor da cotação de preços feita pela EMTU/Recife.

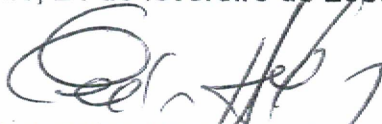
Parágrafo Segundo – O valor unitário dos pneus, câmaras de ar, protetores e recapagens deverá ser atualizado semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano.

Art. 10 – Estabelecer que os salários da mão-de-obra e o preço do combustível deverão ser atualizados na quinzena em que se verificar variação nos preços desses insumos.

Art. 11 – Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da primeira quinzena de março de 2005.

Art. 12 – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 24 de fevereiro de 2005


DIRETOR PRESIDENTE

a) Evandro José Moreira de Avelar

